



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 104, DE 23 DE OUTUBRO DE 1959.

SÚMULA: Concede anistia Fiscal aos contribuintes em atraso.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedida anistia fiscal a todos os contribuintes do município que se encontrarem em atraso nos pagamentos de quaisquer impostos ou taxas, desde que os mesmos efetuem o respectivo pagamento até o 30 de novembro do corrente ano.

Parg. Únicoº Não posarão anistia fiscal os contribuintes cujas dividas, já estejam em face de cobrança executiva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (23/10/1959).

Prefeito Municipal